



**JUNTA DE
FREGUESIA**

1	CABIMENTO	
	ORÇAMENTO INICIAL	CENTRO DE CUSTO
	REFORÇOS/ANULAÇÕES	
	ORÇAMENTO CORRIGIDO	ECONÓMICA
	DESPEAS PAGAS	
	ENCARGOS ASSUMIDOS	CABIMENTO Nº
	SALDO DISPONIVEL	
	DESPESA EMERG.QUE FICA CATIVA	P'LA CONTABILIDADE
	SALDO RESIDUAL	

PRESIDENTE
PROPOSTA N.º A69/2021

Assunto: Proposta de aprovação de protocolo entre o Centro Científico e Cultural de Macau (CCCM) e a Freguesia de Alcântara, para a cedência de utilização de espaço com vista ao funcionamento da Universidade Alcântara Sénior.

Considerando:

A Junta de Freguesia de Alcântara detém um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

No âmbito das mencionadas competências, compete-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia, nomeadamente, nas áreas da ação social, da cultura e da educação (cf. alínea n) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro).

Neste âmbito de atribuições, insere-se o projeto Universidade Sénior, projeto esse, tido como de extrema importância, não só para a freguesia em geral, mas também, e, principalmente, para a nossa população sénior.

Nascida em 2008, a Universidade Alcântara Sénior através da criação, dinamização e organização regular de atividades de aprendizagem formal e informal, de carácter

cultural e recreativo, veio, de forma, diga-se, muito satisfatória, dar resposta à vontade de aprendizagem ao longo da vida e à vontade de valorização pessoal da nossa população sénior após a idade de reforma.

A Universidade Sénior é hoje um projeto de sucesso, completamente sedimentado, assumindo-se – cremos – como um contributo fundamental para proporcionar um envelhecimento ativo e saudável à nossa população.

Em virtude da situação da pandemia provocada pela COVID-19, no ano letivo 2019-2020, a Junta de Freguesia de Alcântara viu-se obrigada a encerrar e, conseqüentemente, a interromper as aulas e as atividades de modo presencial da Universidade Alcântara Sénior.

O encerramento destas atividades impedia o acompanhamento da população idosa, a promoção e o apoio necessário e a (re)integração no dia-a-dia de aprendizagem, partilha e hábitos rotineiros, que durante anos fizeram parte das suas vidas.

Ora, por conta da incerteza quanto à evolução da epidemia da COVID-19, em Portugal e no mundo, mas considerando a necessidade de retomar a atividade das aulas da Universidade Alcântara Sénior (UAS), pela relevância a nível social que assume na comunidade sénior, foi necessário e urgente criar estratégias específicas para assegurar a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, garantindo a retoma das atividades em condições de segurança para os alunos e docentes da UAS, ainda no início deste ano letivo.

Com efeito, atendendo à falta de recursos próprios, uma das medidas contemplava encontrar um auditório com capacidade suficiente para dar resposta às disciplinas que têm mais de 25 alunos inscritos.

Nessa consonância, foi celebrado, no ano transato, um protocolo com o Centro Científico e Cultural de Macau (CCCM) para a cedência de um espaço adequado à realização das diversas atividades prosseguidas pela Universidade Alcântara Sénior;

A existência de normas de higiene e segurança a serem cumpridas e, uma vez que se mantém a situação Pandémica ainda com muitas incertezas, torna-se necessário celebrar, até ao final do ano letivo 2021/2022, um novo protocolo com o Centro

Científico e Cultural de Macau (CCCM), para que as aulas da Universidade Alcântara Sénior decorram com a normalidade desejada;

Assim, no cumprimento do disposto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e v) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo entre o Centro Científico e Cultural de Macau (CCCM) e a Freguesia de Alcântara, para a cedência de utilização de espaço com vista ao funcionamento da Universidade Alcântara Sénior, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.

- Mais se propõe a submissão para autorização na próxima Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 8 / 2021 Reunião de 9 / 12 / 2021

O PRESIDENTE



O Presidente



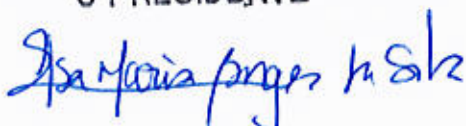
Davide Amado

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 2 / 2021 Reunião de 16 / 12 / 2021

O PRESIDENTE





PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO UNIVERSIDADE ALCÂNTARA SÉNIOR

PROTOCOLO

Entre,

CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU (CCCM), instituto público, com o NIPC 503494313, com sede na Rua da Junqueira, n.º 30, 1300-601 Lisboa e aqui representado pela sua Presidente, Carmen Amado Mendes, doravante adiante designada como Primeira Outorgante

e

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, pessoa coletiva pública territorial, NIPC 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa e aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Davide Miguel Santos Amado, doravante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que,

- §1 A Freguesia de Alcântara dispõe de atribuições específicas, nomeadamente as várias elencadas no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com impacto direto nos serviços disponibilizados aos fregueses e com relevância do ponto de vista do apoio educativo necessário;
- §2 A Universidade Alcântara Sénior destina-se a apoiar a população sénior, em regime de voluntariado, nas áreas da educação, formação ao longo da vida e lazer, prestando um serviço complementar ao papel das autarquias, nas áreas social, cultural e de formação;
- §3 Por conta da incerteza quanto à evolução da epidemia da COVID-19, em Portugal e no mundo, mas considerando a necessidade de retomar a atividade das aulas da Universidade Alcântara Sénior (UAS), pela relevância a nível social que assume na comunidade sénior, é necessário e urgente criar estratégias específicas para assegurar a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, garantindo a retoma das atividades em condições de segurança para os alunos e docentes da UAS, ainda no início deste ano letivo;
- §4 Com efeito, atendendo à falta de recursos próprios da Junta de Freguesia, uma das medidas contemplava encontrar um auditório com capacidade suficiente para dar resposta às disciplinas que têm mais de 25 alunos inscritos (referente às inscrições do ano letivo transato, que serão renovadas este ano);

§5 Nessa consonância, o Centro Científico e Cultural de Macau (CCCM) disponibilizou-se para a cedência de um espaço adequado à realização das diversas atividades prosseguidas pela Universidade Alcântara Sénior.

Com efeito as Outorgantes celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRIMEIRA

Objeto

A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda Outorgante um espaço dentro das suas instalações, denominado “Auditório” no estado em que se encontra, mediante a prestação por esta das contrapartidas definidas nos termos do presente protocolo.

SEGUNDA

Regime Aplicável

A cedência rege-se pelos presentes termos e tem como pressuposto a realização do interesse público, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de comodato.

TERCEIRA

Utilização do espaço

1. O espaço referido destina-se a ser utilizado pela Segunda Outorgante no âmbito das atividades prosseguidas pela Universidade Alcântara Sénior.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter o Auditório em bom estado de conservação ressalvado o desgaste da sua normal e prudente utilização, bem como nas melhores condições de higiene, sendo que é da responsabilidade da Primeira Outorgante proceder à sua limpeza e desinfeção dos equipamentos após cada utilização, sendo que a Segunda Outorgante disponibiliza os produtos de limpeza. O CCCM não dispõe de recursos para proceder à desinfeção de microfone, computador e projetor após cada utilização.
3. Os períodos de utilização do Auditório pela Segunda Outorgante devem ser definidos entre as Outorgantes, de modo a não prejudicar as normais atividades, ficando a utilização reservada para este efeito no horário compreendido entre as segundas e terças feiras entre as 10h e 13h e quartas e sextas feiras entre as 10h-13h e 14h-18h, sem prejuízo dos ajustamentos eventualmente necessários por força do disposto na cláusula Sexta.

QUARTA

Contrapartida

1. Pela utilização do espaço cedido, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira o valor mensal de €600,00 (seiscentos euros).
2. As Outorgantes acordam em reajustar o valor mensal na respetiva proporção da sua utilização durante os meses de interrupções letivas, designadamente férias de natal e páscoa.

QUINTA

Meios disponibilizados

O CCCM disponibiliza um microfone de mão ou fixo e um projetor. O computador terá de ser providenciado pela JFA.

O CCCM não dispõe de recursos humanos que permitam alocar em permanência um técnico para o apoio às sessões.

SEXTA

Cedência

As iniciativas próprias do CCCM, e as realizadas em parceria, continuam a realizar-se no Auditório, sendo que a Universidade Sénior da JFA deverá ajustar o seu calendário, de modo a não interferir, ou inviabilizar com a realização dessas mesmas iniciativas.

Não sendo muito provável, atendendo à atual situação pandémica, que haja o interesse em alugar o auditório por parte de entidades externas, essa possibilidade deverá estar contemplada, uma vez que se traduz uma importante fonte de receita para o CCCM.

SÉTIMA

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente protocolo, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente protocolo.
3. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Pode constituir força maior, designadamente, a suspensão das aulas presenciais por motivos de saúde pública;

OITAVA

Prazo

1. O presente acordo entrará em vigor a 3 de janeiro de 2022 e manter-se-á em vigor até 30 de junho de 2022.
2. A Primeira Outorgante reconhece à Segunda o direito de terminar a cedência sem direito a qualquer indemnização, aquando se verificar uma melhoria significativa e evidente da situação epidemiológica.

NONA

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

DÉCIMA

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma.

Alcântara,de.....de 2021

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,
